



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

EDITAL Nº 002/2025

**CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -
2024/2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quebrangulo/AL, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, por meio da Resolução CMDCA nº 006/2025, faz publicar este edital para a realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Quebrangulo/AL. O referido processo refere-se ao cargo de conselheiro tutelar para suplência.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha suplementar será realizado nos termos da Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016, Lei Municipal nº 863, de 03 de abril de 2020 e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber, o qual será fiscalizado pelo Ministério Público.

II - DA COMISSÃO ESPECIAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Especial a operacionalização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

§1º Fica constituída a Comissão Especial, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 09 de setembro de 2025, por meio da Resolução CMDCA nº 004/2025, com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

1. Tamiris Ferreira de Assis Silva
2. Antonio Bezerra de Lima Neto
3. Luciléia Barbosa dos Santos

II - Representantes Sociedade Civil

1. Maria Edilene Araújo dos Santos Silva
2. Josefa Silva dos Santos
3. Reginaldo Valentim da Silva

§2º As conselheiras Tamiris Ferreira de Assis Silva, Luciléia Barbosa dos Santos e Maria Edilene Araújo dos Santos Silva, foram eleitas para exercerem os cargos de presidente, vice-presidente e secretária, respectivamente.

Art. 3º Caberá à Comissão Especial:

- I- Condução do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

- II- Elaboração da minuta do edital de Convocação para o processo de escolha complementar a qual deverá ser apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e conseqüentemente, será publicado no Portal da Transparência do município, bem como será afixado nos murais da sede do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- III- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando elementos comprobatórios;
- IV- Notificar os candidatos, frente à impugnação, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI- Homologar as inscrições e solicitar ao CMDCA publicação dos candidatos habilitados no Portal da Transparência do município com cópia ao Ministério Público, bem como afixar a referida relação nos murais da sede do CMDCA e da SMAS;
- VII- Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha complementar aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha complementar por parte dos candidatos à sua ordem;
- IX- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não haja adesão às urnas eletrônicas;
- XI- Escolher e divulgar o(s) local(is) de votação do processo de escolha complementar;
- XII- Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha complementar, na forma de resolução regulamentadora do pleito;
- XIII- Solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do(s) local(is) de votação e apuração do processo de escolha;
- XIV- Divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha complementar;
e
- XV- Resolver os casos omissos.

**III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Instituir a Comissão Eleitoral;
- II - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- III - Deliberação sobre o edital do processo eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

IV - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

V - Publicar no Portal da Transparência do município e afixar nos murais da sede do CMDCA e da SMAS a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas;

VI - Regulamentar a propaganda eleitoral;

VII - Providenciar, com antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de votação manual ou eletrônica ou confeccionar urnas para este fim;

VIII - Seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

IX - Obtenção, junto a Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, de efetivos suficientes para a garantia da segurança no(s) local(is) de votação e apuração;

X - Proclamar o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Alagoas e no Portal da Transparência do município, bem como afixar a publicação nos murais da sede do CMDCA e da SMAS.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E VALOR DO SUBSÍDIO

Art. 5º Serão eleitos 04 (quatro) conselheiros tutelares suplentes, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 778, de 07 de março de 2016, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo artigo 79 da Lei 778/2016 e sua alteração na Lei Municipal nº 997/2025.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares suplentes, ao assumir a titularidade, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 951, de 07 de dezembro de 2023, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

VI - DA CANDIDATURA

Art. 7º Os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar suplente passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Curso;

III - Prova escrita;

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha complementar aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI - Capacitação/formação continuada;

VII - Posse.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 13/10/2025 a 17/10/2025, das 09h às 12h e das 14h30min às 17h (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua do Comércio, nº 316 - Centro - Quebrangulo/AL.

Art. 9º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documento comprobatório
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição do candidato.	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira de conselho regional profissional) com foto e original para conferência.
II - Reconhecida idoneidade moral, comprovada na instância municipal, estadual e federal.	Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas e Certidões Criminais da Justiça do Estado de Alagoas e da Justiça Federal. Links para emissão das certidões: https://idseg.institutodeidentificacao.al.gov.br/Vsoft.iDSPS.Agendamento/EmitirAAC https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100 https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces
III - Residir no Município de Quebrangulo, no mínimo há 4 (quatro) anos e comprovar domicílio eleitoral.	Cópia de contas de água, ou luz, ou telefone ou cartão de crédito acompanhados do original para conferência. OBS: Deverá ser apresentado comprovante em seu nome que demonstre o início do período e outro mais recente, comprovando assim o lapso de 4 anos de moradia no município.
IV - Estar em gozo de seus direitos políticos	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral Link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
V - Apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura.	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.	Emissão de declaração da Secretaria a qual o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente – Secretaria Municipal de Assistência Social.
VII - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, em atividade de	- Curriculum - Declaração da entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo local de trabalho, período com início e fim, função

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

atendimento direto a criança e/ou adolescente no município de Quebrangulo/AL.	executada (nome do cargo) e atribuições, que deverá ser assinada pelo responsável da unidade onde o serviço foi prestado - ANEXO VI
VIII - Ter conhecimento teórico e prático em informática.	Certificado ou declaração de conclusão de curso.
IX - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo.	Declaração conforme modelo disponibilizado neste documento - ANEXO IV
X - Documento que comprove não ser filiado a partido político partidário	Declaração emitida pelo TRE/AL

§ 1º Não serão realizadas inscrições com ausência de documentos.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. Não poderão haver registros de codinomes iguais, portanto prevalecerá o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

§ 3º No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 4º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges; conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados; durante o cunhadio - tio e sobrinho; padrasto, madrastra e enteado.

Art. 10 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VIII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o CMDCA publicará a relação dos pretendentes inscritos no Portal da Transparência do Município, bem como afixará a relação nos murais da sede do CMDCA e da SMAS e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação, para impugnações que deverão ser realizadas via e-mail, para o seguinte endereço: cmdcaquebrangulo4@gmail.com

Art. 12 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no artigo 9º deste edital ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

Art. 13 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14 Caso o candidato sofra impugnação será notificado para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais para o endereço cmdcaquebrangulo4@gmail.com

Art. 15 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a qual será publicada no Portal da Transparência do Município e afixada nos murais da sede do CMDCA e da SMAS.

Art. 16 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Portal da Transparência do Município e afixada nos murais da sede do CMDCA e da SMAS.

Art. 17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Portal da Transparência do município e afixará nos murais da sede do CMDCA e da SMAS a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 7º.

Art. 18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

IX - DO CURSO

Art. 19 Os candidatos deverão participar do curso que antecede a prova escrita e ter frequência comprovada de 100% de presença.

X - DA PROVA ESCRITA

Art. 20 A prova escrita será realizada em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação do Portal da Transparência do município e afixada nos murais da sede do CMDCA e da SMAS.

Art. 21 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II – original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC).

Art. 22 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

Art. 23 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato.

Art. 24 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 25 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário. Caso o candidato possua cabelos longos deverá prendê-lo.

Art. 26 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 28 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 3 (três) fiscais, sendo todos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 29 Será automaticamente eliminado do Processo o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido no comunicado a ser lançado para este fim;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 21 deste Edital;
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 30 A prova terá caráter eliminatório, será escrita, sem consulta e composta de 20 questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com valor de 0,5 ponto cada questão, totalizando 10 pontos.

Parágrafo único. As questões serão de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta cada, havendo apenas 01 (uma) correta.

Art. 31 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I - O candidato receberá a sua prova e o cartão resposta;
- II - Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão resposta;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

assinada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 32 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 7 (sete) pontos do total de 10 (dez) o que equivale à nota 7,00.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova e/ou que obtiver menos de 7 (sete) pontos, não podendo prosseguir no processo de escolha suplementar.

Art. 33 Da publicação do gabarito e/ou da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Especial, a ser enviado, por e-mail, em 01 (um) dia útil da publicação do resultado para o seguinte endereço: cmdcaquebrangulo4@gmail.com

§ 1º A comissão decidirá acerca dos recursos em até 01 (um) dia útil, podendo requerer informações e diligências.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil ao CMDCA que deverá emitir sua decisão em prazo igual.

XI - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 34 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Portal da Transparência do Município e afixará nos murais da sede do CMDCA e SMAS a lista dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

XII - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiro tutelar suplente participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art 49, § 7º, I, da Lei Municipal 778/2016, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Portal da Transparência do Município e na sede do CMDCA e da SMAS pela Comissão Especial, e em conformidade com resolução do CMDCA instituída para este fim, que deverá cientificar previamente ao Ministério Público acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 36 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 37 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 38 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 39 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico cmdcaquebrangulo4@gmail.com sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 40 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 41 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 42 As partes envolvidas deverão ser informadas, por e-mail, da decisão da Comissão Eleitoral que também deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município.

Art. 43 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 39 a 43 deste edital.

XIV - DO PLEITO

Art. 45 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Portal da Transparência do Município e fixado em murais na sede do CMDCA e da SMAS.

Art. 46 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar suplente será individual, sem possibilidade de composição de chapas.

Art. 47 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar a sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 48 As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Quebrangulo, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão ser rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário, caso não sejam utilizadas as urnas eletrônicas.

§ 1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato, conforme Lei Municipal nº 863/2020;

§ 2º O eleitor no ato da votação deverá apresentar original de documento de identificação com foto - Carteira de Identidade ou CNH - e título de eleitor.

§ 3º Nas salas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 49 Para cada local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 47 deste Edital.

§ 1º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante (fiscal) por candidato, devidamente identificado, ou ele próprio, ficando a cargo da Comissão Especial verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos no local de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público.

XV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50 Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º No local da apuração dos votos será permitida a presença do fiscal do candidato apenas quando este se ausentar.

§ 2º Os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnação de votos na medida em que forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, pelo voto majoritário de seus componentes. Da decisão da comissão cabe recurso ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

Art. 51 Caso não sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão consideradas nulas as cédulas que:

I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

III - não corresponderem ao modelo oficial;

IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 48 deste edital;

V - estiverem rasuradas;

VI - estiveram assinaladas para votação em local diferente do permitido na cédula, ou seja, os eleitores não deverão marcar um X na foto ou número do candidato, mas sim, no espaço, no □ (quadrado) destinado para o voto.

Art. 52 Após a apuração dos votos à Comissão Especial divulgará o resultado oficial do processo de escolha.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO

Art. 53 Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Alagoas e Portal da Transparência do município a lista com os nomes dos candidatos suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

Art. 54 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Os demais candidatos comporão uma lista de classificação, sem qualquer obrigatoriedade de convocação. Caso seja necessária a convocação, deverá ser obedecida a ordem da colocação, com base na quantidade de votos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior experiência na função e após o de maior escolaridade e finalmente o de maior idade.

XVII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE ELEITOS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação/formação continuada para os conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a participação com mínimo de 75% de frequência.

§ 1º O conselheiro suplente que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação/formação, não poderá tomar posse.

§ 2º O conselheiro suplente eleito que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação.

XVIII - NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 56 Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Alagoas.

§ 1º Para exercer a função de Conselheiro Tutelar é obrigatório participar da solenidade de posse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Portal da Transparência do Município, na sede do CMDCA e da SMAS.

Art. 59 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Portal da Transparência do Município, na sede do CMDCA e da SMAS, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 60 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral
- II. Anexo II - Requerimento
- III. Anexo III - Ficha de inscrição
- IV. Anexo IV - Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo.
- V. Anexo V - Formulário para recursos direcionados à Comissão Especial ou ao CMDCA
- VI. Anexo VI - Modelo de declaração
- VII. Checklist

§1º Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo I serão devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

§2º Caso não haja solicitação para impugnação de algum pré-candidato, após divulgação dos inscritos, o anexo I, muito provavelmente, poderá sofrer alteração visto que não será necessário aguardar o prazo para notificação e defesa do candidato, bem como de análise da defesa pela comissão e demais recursos ao CMDCA.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Quebrangulo, 07 de outubro de 2025.

Tamiris Ferreira de Assis Silva
Presidente do CMDCA/Quebrangulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

DATA	AÇÃO
07/10/2025	Publicação do edital
13/10 a 17/10/2025	Período de realização das inscrições
20/10/2025	Publicação da lista de candidatos inscritos
21 a 23/10/2025	Prazo para impugnação das inscrições
24/10/2025	Prazo para notificar os inscritos que tiveram sua inscrição impugnada para defesa escrita.
27 a 29/10/2025	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados.
30 e 31/10/2025	Prazo para análise da defesa escrita
03/11/2025	Publicação do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas
04 a 06/11/2025	Prazo para recurso da análise das impugnações junto ao CMDCA.
07/11/2025	Publicação do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados.
07/11/2025	Publicação do comunicado contendo o local do curso e da prova e a convocação dos candidatos habilitados para participação do curso.
10/11/2025	Curso
11/11/2025	Prova Escrita
11/11/2025	Publicação do gabarito preliminar e da relação de candidatos ausentes e presentes
12/11/2025	Prazo para recurso do gabarito preliminar
13/11/2025	Prazo para análise do recurso do gabarito preliminar
14/11/2025	Publicação do resultado dos recursos e gabarito definitivo
14/11/2025	Publicação do resultado preliminar da prova escrita, contendo a relação dos candidatos e pontuação.
15/11/2025	Prazo para o recurso da pontuação da prova escrita
17/11/2025	Prazo para análise dos recursos da pontuação da prova escrita
18/11/2025	Resultado definitivo da prova escrita, contendo a relação dos candidatos e pontuação.
18/11/2025	Publicação da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e convocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
19/11/2025	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

20/11 a 05/12/2025	Período da Campanha Eleitoral
07/12/2025	Eleição - votação e apuração
08/12/2025	Prazo para recurso do resultado da votação
09/12/2025	Prazo para análise dos recursos do resultado da votação
10/12/2025	Publicação da decisão quanto aos recursos sobre a votação
11/12/2024	Proclamação do resultado da eleição e convocação para diplomação contendo os nomes dos candidatos suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.
12/12/2025	Formação dos conselheiros eleitos
16/12/2025	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares suplentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO II

REQUERIMENTO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE QUEBRANGULO/AL.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Quebrangulo/AL - portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho, pelo presente, requerer mui respeitosamente a Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga para suplência junto Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____. Declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos
Pede deferimento.

Quebrangulo/AL, _____ de _____ de 2025.

Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR

Nº da Inscrição: _____

Nome completo:		
Codiname:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Sexo:	Data de Nascimento:	
CPF:		RG:
Título de Eleitor:		Zona: Seção:
Telefone: ()		
E-mail:		

Quebrangulo/AL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura da Comissão Especial

OBS: Este formulário deverá ser entregue preenchido e assinado com exceção dos seguintes campos: nº de inscrição e assinatura da Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no
CPF: _____, residente à

declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, conforme previsão legal na Lei Municipal nº 778/2016 e Resolução CONANDA nº 231/2022.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Quebrangulo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL
ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À _____ (Identificar se o recurso será direcionado a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR ou ao CMDCA)

Prezadas(os),

Eu, _____, candidato(a) do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1) Motivo do recurso

2) Justificativa fundamentada

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Quebrangulo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

*Todos os campos deverão ser preenchidos, portanto não serão aceitos recursos sem o devido preenchimento. Este documento deverá ser assinado pelo candidato e digitalizado em formato PDF e enviado por e-mail no endereço eletrônico contido no Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que **(colocar o nome do funcionário)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(colocar o número do RG e Órgão Emissor)**, CPF nº **(colocar o número do CPF)**, exerceu atividade profissional, no Município de **Quebrangulo**, exercendo a função de **(colocar o nome do cargo)**, lotada(o) na **(colocar o nome da entidade ou instituição em que prestou o serviço)**, durante o período de **(colocar dia, mês e ano)** até **(colocar dia, mês e ano)**, exercendo as seguintes atividades:

- XXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do responsável
Cargo do responsável
CPF do responsável



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO VII

CHECK LIST (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- () Requerimento
- () Ficha de inscrição
- () Documento oficial com foto
- () CPF
- () Certidão de Antecedentes Criminais e Certidões Criminais da Justiça do Estado de Alagoas e da Justiça Federal.
- () Comprovante de residência atual
- () Comprovação de que reside há 4 anos no município
- () Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- () Certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
- () Declaração que comprove não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar
- () Curriculum
- () Declaração da entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo local de trabalho, período com início e fim, função executada (nome do cargo) e atribuições.
- () Certificado ou declaração de conclusão de curso de informática.
- () Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva
- () Declaração do TRE/AL que comprove a não filiação a partido político